

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à selecção de acções de formação com duração igual ou superior a doze horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

C) Funções desempenhadas no âmbito da saúde — 10:

a) Gestão — 2,5:

Gestão de unidade de cuidados (0,5 pontos por ano);

Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados (0,25 por ano);

b) Educação permanente — 2,5:

Responsável por DEPE/CEF (1 por ano);

Responsável pela formação em serviço (0,5 por ano);

Realização de acções de formação em serviço (0,1 por cada acção);

c) Ensino — 2,5:

Leccionação de ensino teórico em escolas de enfermagem/saúde (0,1 por cada hora lectiva);

Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em estágio (0,5 por cada estágio);

d) Investigação — 2,5:

Realização de trabalhos de investigação em enfermagem (não académicos) (1,25 por cada trabalho).

#### Notas

1 — As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas direcções das instituições onde desempenha/desempenhou a actividade profissional.

2 — As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas escolas superiores de enfermagem/saúde.

Só serão considerados os períodos de acompanhamento de alunos em estágio com duração igual ou superior a quatro semanas consecutivas.

3 — Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos.

Só serão considerados os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas).

Os trabalhos de investigação deverão ser certificados pelas direcções das instituições com a indicação dos objectivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação.

Quando o candidato é co-autor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão encontrar-se expressas as suas funções na investigação realizada.

D) Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de projectos ou programas no âmbito da saúde (devidamente certificados) — 10:

Concepção/elaboração/avaliação — 3 por cada;

Operacionalização/acompanhamento — 2 por cada.

Nota. — A certificação deverá ser efectuada pela instituição/coordenador promotores do projecto ou programa no âmbito da saúde. Só serão aceites os projectos e programas certificados com:

Indicação dos objectivos e tempo de início/realização;

Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projecto.

Não serão considerados os programas/projectos no âmbito da formação em serviço.

E) Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde (devidamente certificados) — 10:

a) Publicação de artigos em revistas científicas (1 por cada, até ao máximo de 3) — 3;

b) Publicação de livros científicos (2 por cada, até ao máximo de 4) — 4;

c) Comunicações em reuniões científicas (1 por cada, até ao máximo de 3) — 3.

Nota. — A certificação das publicações deverá ser efectuada através da referência bibliográfica e respectiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os posters serão considerados comunicações.

As funções de organização de actividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

F) Tempo de serviço como enfermeiro — 10:

0,5 por cada ano, até ao máximo de 10 — 10.

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional;

Período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

Classificação final — a classificação final foi convertida numa escala de 10 a 20 valores, pelo que se acrescentou o valor 10 ao resultado.

II — Critérios gerais de desempate:

1) Categoria profissional mais elevada;

2) Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias);

3) Melhor classificação no curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal;

4) Maior antiguidade na obtenção do grau de licenciatura.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Comunicação Social

#### Despacho n.º 22 601/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2006, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento de José Manuel Tavares de Almeida Fernandes como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60%, para a Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, António José da Cruz Belo.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

#### Despacho n.º 22 602/2006

Por despacho de 17 de Outubro de 2006 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves, foi autorizada a exoneração da função pública, a seu pedido, de Maria Júlia Paulos Canejo Ramalho, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, com efeitos a 3 de Outubro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Despacho n.º 22 603/2006

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 52.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, homologo a revisão dos Estatutos da Escola, aprovados